



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 147/2019

PROJETO DE LEI Nº 1020/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão o Projeto de Lei nº 1020/2019 de lavra do poder Executivo Municipal, o qual dispõe, em linhas sintéticas, "autoriza a doação de bens ao Município de Poxoréu e da outras providencias".

O projeto visa obter a necessária autorização legislativa para aprovar a matéria que AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS AO MUNICÍPIO DE POXORÉU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 003 que discorre tratar-se das péssimas condições da Ponte que dá Acesso as Regiões Nova Poxoréu, Vale verde, São Benedito, Belas Vista, Furnas da Tamil, e Funas do CTG. Frisou também que as regiões a que se pretende beneficiar não pertencem ao Município de Primavera do Leste, porém são praticamente anexas ao perímetro urbano deste município. O valor dos bens a serem doados soma o valor de R\$ 209.167,20 (duzentos e nove mil cento e sessenta e sete reais e vinte centavos).

O autor reapresentou a matéria alterando o objeto de doação que antes era 40 (quarenta) aduelas Pré-moldadas – Corpo BSCC 3,00x,00x1,00m, com volume de 2,63m³ (dois metros e sessenta e quatro centímetros cúbicos), e que agora passa a ser de 04 (quatro) longarinas de concreto medindo 1,40x0,62,24,40 para serem utilizadas no auxílio da reconstrução da ponte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 055	RUB P

Após, teve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos à esta Comissão de Economia, finanças e orçamento para formulação do parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II - ANÁLISE

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicção do art. 43 do RICM, *in verbis*:

Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária;

II - Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III - Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito público; (destaquei)

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsidio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V - As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº 056	RUB. 7

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legislativa foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

Foi celebrado, recentemente, através da Lei Municipal nº 1.821/2019, Convênio entre os referidos Municípios, prevendo a utilização de maquinários e de pessoal, pertencentes ao Município de Primavera do Leste, para a manutenção das vias e estradas vicinais localizadas naquela região, bem como a cessão, através da Lei Municipal nº 1.828/2019.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 035/036, o Autor do Projeto de Lei ratifica as razões de sua propositura doação se mostra necessária, tendo em vista a decretação de Situação de Emergência por aquele Município, em função das fortes chuvas que assolaram a região e foram a causa da destruição da ponte, retifica, no entanto, o valor dos bens a serem doados, que somam o valor de R\$ 187.805,95 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Somado a tais apontamentos, sobrelevando em consideração o parecer jurídico e a análise temática da Comissão de Justiça e Redação, dos quais se extrai a lisura legal, jurídica, redacional e a pertinência do projeto de lei em análise, tenho que não há razões de ordem econômica, financeira e/ou orçamentária a macular o seu prosseguimento legislativo.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza financeira, orçamentária ou contábil, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Destarte, o parecer é pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal **ATENDE** aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários ligados à administração pública, não havendo qualquer óbice que impeça a sua implementação no ordenamento legal municipal.

IV – VOTO

A Excelentíssima Senhora Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Relatora): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1020/2019 pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 12 de Dezembro de 2019.

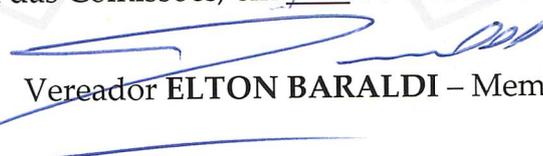

CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA – Relatora.

IV-VOTO

O Exmo. Sr. Ver. **Elton Baraldi** (membro): Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2019.


Vereador **ELTON BARALDI** – Membro.

VI-VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

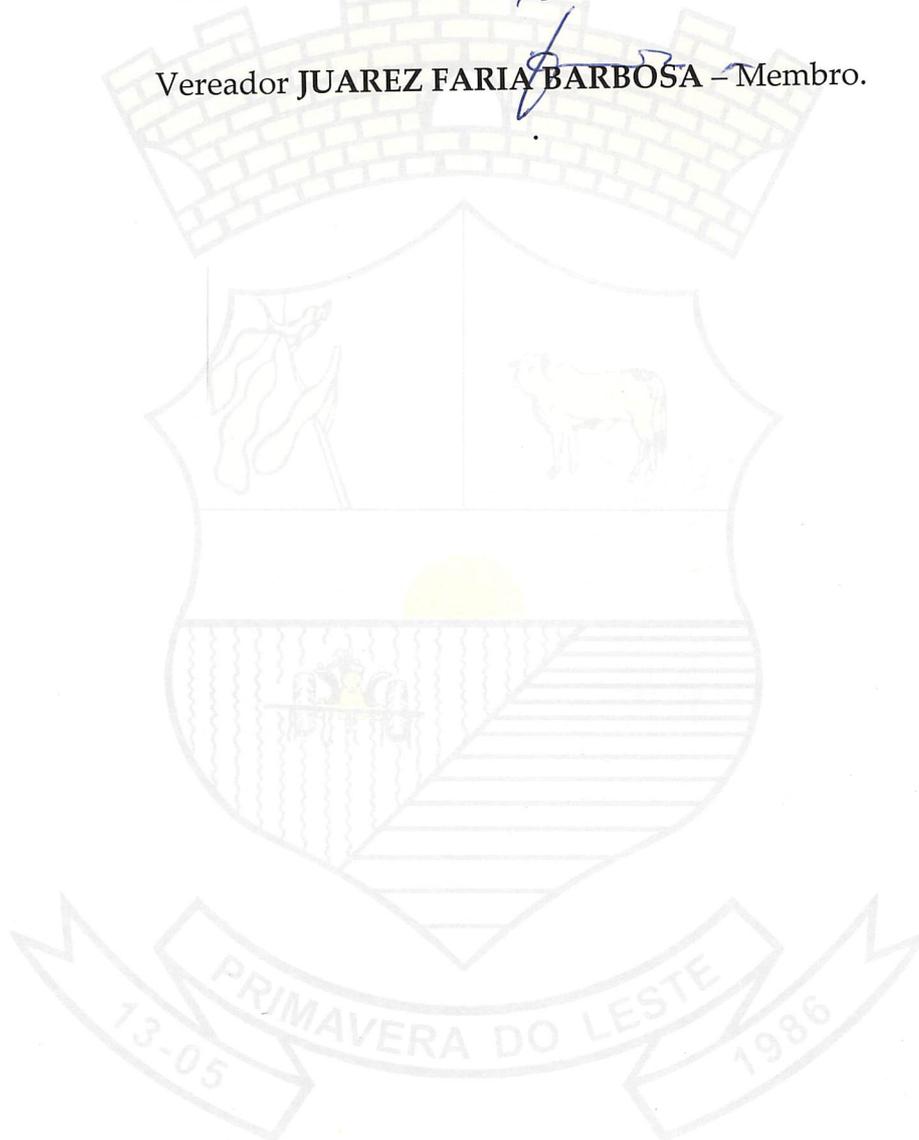
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	N.º
058	<i>[Signature]</i>

O Exmo. Sr. Ver. **JUAREZ FARIA BARBOSA** (membro): Voto
"pelas conclusões da relatora".

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2019.

Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** – Membro.



[Signature]